

das a cerca, ficando por este modo lesados 145  
os credores pela insolubilidade da Companhia -  
Sociedade. Para assegurar a permanencia do  
Capital da Companhia abem dos Credores,  
convenem que os adjuntos Estatutos sejam ad-  
ditionados com as seguintes cautellas =  
1.<sup>o</sup> Que annualmente sobre o produto  
liquido da Companhia se reserve uma  
quota para accrescer ao Capital, a fim de  
poder reparar quaesquer futuras perdas =  
2.<sup>o</sup> Que verificada a perda da 3.<sup>o</sup> parte do  
Capital da Comp.<sup>a</sup>, se nao for logo substitui-  
da pelos socios, a Sociedade nao podera con-  
tinuar, e sera dissolvida = 3.<sup>o</sup> Que havendo  
perdas, em quanto nao forem convenientemente  
reparadas, e fundado social verificado, a  
sociedade podera haver rendimento entre  
os socios = 4.<sup>o</sup> Que o Govern. seja competente  
de a facultade de proceder pelos seus Agen-  
tes em negocios e exames na Escrituraria  
da Comp.<sup>a</sup> a fim de verificar o cumprimento  
de certas clausulas. He' quanto de me  
officio dizer sobre este objecto; N. de Ag.  
porém Resolva' o meu just. P. da Gracia  
28 de Abril de 1847 = P. da Gracia da Com.<sup>a</sup> de  
de Cyprino A' Aguiar de Lisboa.

Em cumprimento do off. de Ag.  
de Lisboa de 28 de Abril de 1847  
a cerca da indezmiss. e  
requerida por Nicante  
Correia da Silva pela perseguiçao

Alvará

N.º 394

que tem soffrido na Imprensa  
de Theatro de S. Carlos

5 Sentença do Governo de S. Mag. so' esta' obri-  
gado a cumprir exactamente os encargos, a que  
se submetten na concessão da Imprensa do Real  
Theatro de S. Carlos ao Sr. Joseph Vicente Ferradinos,  
pela Escripção de 30 de Novembro proximo pre-  
terito; e satisfazendo estes, não thedore nenhuma  
indemnisação por quaesquer perdas, que o  
dizy.<sup>to</sup> tenha sentido com o Contracto, por ve-  
nientes de quaesquer causas extranhas á fat-  
ta do cumprimento do mesmo Contracto por  
parte do Governo. O Governo não assegura  
ao dizy.<sup>to</sup> nenhuma licença na Imprensa: todas  
as vantagens, com os davanços della preceden-  
tes, são prerrogativas da Imprensa, e do Governo,  
que não tem nenhuma quitação nas prerogati-  
vas, não pode ser obrigado a responder pelos  
seguidos. Isto é mais que manifesto, e não  
carece de mais demonstrações. O dizy.<sup>to</sup> tomou  
a Imprensa do Real Theatro de S. Carlos por tres  
epochas distinctas, e para cada uma dellas offer-  
ceu o depósito de dez contos de reis, que ser-  
visse de garantia do cumprimento das obri-  
gações contractadas; mas cada um destes de-  
positos é especial para a epocha a que se presta,  
não pode ser applicado ás subsequentes para  
assegurar ellas, a execução do Contracto, e pode  
até ficar extinto pela satisfação dos encar-  
gos proprios da respectiva epocha, que sobre  
este presai' nos termos das Lezíes 12 e 18 de

da adjunta. Escriptura. Como pois, esteposito  
da primeira epocha, unico que esta verificado, Procha  
nao prestara nenhuma garantia a' abertura  
da do Theatro nas seguintes epochas, ao passo  
que a Empresa anteriormente a mesma abertu-  
ra lha procurabam as prestações mensaes, que  
correspondiam a' futura epocha, foi por esta cau-  
za que se ajusta na Condicao 9 do Contracto  
que a seguinte edyta prestação da primeira epo-  
cha na importância de 2.500\$000. Cada uma  
ficaria em deposito para serem entregues,  
a primeira na abertura do Theatro na segunda  
epocha, e a segunda na abertura da 3.ª epocha;  
este mesmo modo se accordou que as prestações  
mensaes de Setembro e Outubro de cada anno  
fossem retidas ate' a' abertura do Theatro nesse  
anno. He' pois a' empresa das prestações  
a unica Comca que garante a' execução do Con-  
tracto nas duas epochas subsequentes, antes  
das quaes a' empresa ja' recebe parte do preço;  
e estes termos entendo que se nao deve pres-  
cindir desta garantia, salvo se a' empresa rea-  
lizar ja' os competentes depositos de dois Contos  
de reis relativos ás referidas epochas; verifica-  
dos porém estes depositos, tambem me parece  
de equidade, attendo os darrimos soffridos pela  
Empresa, que lhe seião satisfeitas as duas pres-  
tações da 1.ª epocha, que menciona no adjunto  
requerimento. He' quanto se me offerece dizer  
sobre este objecto; N. Mag. porém Resposta a  
meu justo. P. G. da Coroa 5 de Maio de 1817.  
A. G. da C. - Jui' de Caputim d'obj. Off. d'ini.